

## PROJETO DE LEI Nº (Do Sr. Beto Richa)

Dispõe sobre o tratamento prioritário na análise e abertura do primeiro Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ para jovens entre dezoito e vinte e cinco anos, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública, e institui o Programa Jovem Empreende, de capacitação básica em empreendedorismo.

### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica garantido, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o tratamento prioritário na análise e na abertura da primeira empresa para jovens com idade entre dezoito e vinte e cinco anos completos.

§ 1º O disposto no caput aplica-se às solicitações de inscrição nas seguintes modalidades:

- I — Microempreendedor Individual (MEI);
- II — Microempresa (ME);
- III — Empresa de Pequeno Porte (EPP).

§ 2º O tratamento prioritário de que trata este artigo será concedido exclusivamente para a primeira inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), vinculada ao número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do jovem solicitante.

§ 3º O atendimento prioritário de que trata esta Lei será prestado sem a cobrança de qualquer custo adicional pelo órgão executor, além daqueles já previstos em legislação específica.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar, na forma do regulamento, as taxas federais incidentes sobre a primeira inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) realizada por jovem entre dezoito e vinte e cinco anos de idade, observado o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



\* C D 2 5 1 7 0 8 0 2 2 1 0 0 \*

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Jovem Empreende, com o objetivo de oferecer capacitação básica em empreendedorismo para jovens com idade entre dezoito e vinte e cinco anos, abrangendo, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- I — noções básicas de gestão empresarial;
- II — processo de abertura e manutenção de empresas nas modalidades MEI, ME e EPP;
- III — educação financeira e planejamento;
- IV — noções de marketing e vendas;
- V — aspectos legais e fiscais do empreendedorismo.

§ 1º O curso referido neste artigo será ofertado gratuitamente, preferencialmente na modalidade online, podendo contar com parcerias com entidades do Sistema S, universidades e instituições privadas.

§ 2º A participação no Programa Jovem Empreende não será requisito obrigatório para a concessão do benefício previsto no art. 1º, mas será incentivada como medida de fortalecimento da capacidade empreendedora dos beneficiários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO:**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade fomentar o empreendedorismo juvenil no Brasil, por meio de duas frentes de ação: (i) concessão de tratamento prioritário, sem custos adicionais, na análise e na abertura do primeiro Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ para jovens entre dezoito e vinte e cinco anos; e (ii) autorização para criação do “**Programa Jovem Empreende**”, de capacitação básica em empreendedorismo.

Dados recentes confirmam que a juventude enfrenta desafios expressivos no acesso ao mercado de trabalho formal. A taxa de desemprego entre jovens é significativamente superior à média da população brasileira, realidade que exige a atuação do Estado na construção de políticas públicas que favoreçam alternativas de geração de renda e inclusão produtiva.

O empreendedorismo se apresenta como uma dessas alternativas, especialmente nas modalidades de Microempreendedor Individual (MEI),



\* C D 2 5 1 7 0 8 0 2 2 1 0 0 \*

Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), que oferecem uma porta de entrada acessível e segura para a formalização de atividades econômicas.

Atualmente, embora o processo de abertura de empresas no Brasil tenha sido simplificado com a digitalização de serviços e a implementação da Redesim, ainda persistem desafios — sobretudo para aqueles que estão dando seus primeiros passos no mundo empresarial. Além das dificuldades burocráticas, a ausência de conhecimento técnico e de formação empreendedora muitas vezes compromete a longevidade desses negócios.

Por essa razão, além da prioridade na abertura do primeiro CNPJ, este projeto inclui a autorização para **criação do Programa Jovem Empreende**, com foco na capacitação dos jovens, oferecendo conhecimento prático sobre gestão, finanças, marketing, aspectos fiscais e legais, além dos processos necessários para abertura e manutenção de suas empresas. Trata-se de uma política pública de baixo custo, viável, que poderá ser operacionalizada por meio de parcerias com instituições como o Sebrae e o Sistema S.

Importa ressaltar que a previsão de isenção de taxas federais está condicionada à regulamentação do Poder Executivo e à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, respeitando, assim, os limites orçamentários e financeiros impostos pela legislação vigente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço concreto na **promoção do empreendedorismo jovem, na geração de oportunidades e no fortalecimento da economia nacional.**

Sala da sessões de de 2025

Deputado Beto Richa - PSDB/PR

